sim moveis e [illegible] de [illegible]
a saber [illegible] alfaiz de
[illegible] gado [illegible] [illegible]
terras: casas de [illegible] tudo o mais
que [illegible] declara
ce todas as devidas activas, e passivas
do referido defunto, tudo com destincam,
e clareza sem occultar cousa alguma
debaixo de penna de perjura, e as mais
emposta pela lei, e recebido por ella
o dito juramento, assim prometteo
fazer, e cumprir na forma em que
lhe hera encarregado, e mandado por
nam encorrer nas sobre ditas penas
e de tudo para constar, mandou o dito
Juiz fazer este termo: digo fazer este
auto, em que assignou com migo Escri
vam que assignei a logo da inven
ante por nam saber ler, nem escrever
eu Manoel Joze de Siqueira, Escri
vam da Camara que no impedimen
to do actual Tabeliam Joam Bapti
ta Pinto de Saa Costa o escrevy.

Pinto

Manoel Joze de Siqueira

no impedimento do Abel Sabe
tiam Joam Baptista Pinto de
Sá [illegible] de crevy, e assignei a
rogo da inventariante.

Manoel José de Siqueira

Certifico, q. por mandado do Juiz Or
dinr.o o Ven.e Manoel José Pinto
fiz notificar a Fran.co José de S.a
e a Fran.co de S.a Gomes, p.a q. deba
xo de juram.to vilssem declarar
se com effeito havia avaliado
[illegible] o bens de
sem dolo, ou mal [illegible]
te inventr.o S. Salvador em 12
de Maio de 1789

D.o 400
D.e

Manoel José de Siqueira

Sr. de juramento aos avali-
adores de fora.

E logo no mesmo dia, mez, e anno no prin-
cipio, e auto deste inventario declara-
do o dito Juiz mandou vir perante
si aos avaliadores de fora Franci-
co José de Souza e Francisco de Sou-
za Gomes, aos quaes o dito Juiz deferio
o juramento dos Santos Evangelhos em
hum livro delles, em que poseram
suas maons direitas, e lhes encarregou
que sem dolo, nem malicia declaras-
sem, se com effeito havião dado o se-
o devido valores aos trastes que lhes
tinhão sido mandados avaliar por hum
mandado que a este inventario vai
apenso, ao que responderam que tudo
tinham avaliado conforme acha-
ram valer, e que tinham cumprido to-
das as avaliaçoens sem encargo al-
gum, de que para constar fiz este
termo, em que assignaram Juiz e
avaliadores, e eu Manoel José de
Siqueira Escrivam da Camara que
no empedimento do actual Tabellião
Jos. Dª Baptista Pinto de Saa Costa
o escrevy.

Titulo do Escrivão

mais ou menos em seu preço eva
lor de inte[illegible] cincoenta e sessenta
reis, que sai 25$600

Foi visto cavaliado outro dito em
oulinho por nome Manoel de
idade de dois annos pouco mais ou
menos em seu preço e valor de
vinte mil reis, que sai 20$000

Bens de madeiras

Foi visto cavaliado tres bancos comprido
a trezentos e vinte reis cada hum, que
vem a emportar em novecentos e se
centa reis, que sai 0$960

Foi visto cavaliado hum carro ja usa
do em seu preço e valor de dez mil reis
que sai 10$000

Foi visto cavaliada huma mesa de
duas tabaas em seu preço e valor de
mil duzentos e oitenta reis, que sai 1$280

Foi visto cavaliada huma caixa em
seu preço e valor de novecentos e se
centa reis, que sai 0$960

Bens existentes

Foi visto cavaliada huma casa de
vivenda coberta de telha, ja com es
peques, e com dois lanços em seu preço,
e valor de dezasseis mil reis, que sai 16$000

Foi visto cavaliado [illegible]
[illegible]

debaixo de lim m, parte de cerca
do he de cepim da Cidade em seu
preço, e valor de vinte mil reis, que
sai

m
20$000

Vitulo degado.

Foram vistos, e avaliados dois bois man
cos em seu preço, e valor de seis
mil reis, que sai

m
16$000

Foram vistos, e avaliados outros dois di
tos bois em seu preço, e valor de
doze mil, e oitocentos reis, que sai

2 Br
12$000

Foram vistas, e avaliadas quatro va
cas parideiras em seu preço, e va
lor de nove mil, e seiscentos reis, que
sai

3
9$600

$400

E nesta forma ouveram os ditos avalia
dos, e juiz estas avaliações por fei
tas, e acabadas, de que para constar, fiz
este termo, em que assignaram, elle
e Manoel Jose de Siqueira, Escrivam
da Camara, que no empedimento do ac
tual Tabeliam o escrevy.

Ao Sr. Doutor Juiz de Enserramento

Aos douze dias do mez de Maio do an
no de mil sette centos e oitenta e nove
nesta Villa de São Salvador, Parahi
ba do Sul da Comarca da Capitania
do Espirito Santo em casa de morada
do Juiz Ordinario o Tenente Manoel
Jose Pinto, onde eu Escrivam me acha
va, e sendo ahi prezente Amatilde
da Conceiçam testamenteira, e inventari
ante dos bens de seu falecido Francisco
de Souza Louro marido, que foi dado
te inventariante, e por ella foi dito ao di
to Juiz, que os bens que havia tomado en
trega heram os que se achavam escri
ptos neste inventario, ajuntamente ava
liados, e que nam sabia de mais bens
alguns, por cuja razam vinha fazer
termo de enserramento neste dito in
ventario com o protesto de que sabendo
de mais bens pertencentes ao dito falleci
do de os vir dar a descripçam deste
mesmo inventario por nam incorrer nas
pennas de perjura e nas mais empostas
pella lei, e de tudo para constar, man
dou o dito Juiz fazer este termo, que
assignou com migo Escrivam a rogo
da inventariante ao Manoel Jose
de Siqueira Escrivam da Comarca que
nempedimento do actual Escrivão
o escrevi. [illegible]

[illegible]

[illegible] dia dom.º de [illegible]
do anno de [illegible] [illegible]
ta e nove [illegible] [illegible] [illegible]
vador, Parahiba do Sul [illegible] Comer
ca da Capitania do Espirito Santo
[illegible] Cartorio de mim [illegible]
abaixo declarado faço conclusos a
tes autos de inventario ao Juiz ordi
nario o Tenente Manoel Jose Pin
to para deferir [illegible] for justiça
de que para constar fiz este termo
eu Manoel Jose de Siqueira Es
crivam da Fama [illegible] que ao em pe
dimento do actual Tabellion
[illegible]

Procedase a part.ª citadas
as Partes e no auto della darse
a forma. S. Salv.or 25 de
7br.º de 1789.

Pinto

[illegible]

[illegible] dia [illegible] de [illegible]
[illegible]

[illegible] de [illegible] que
[illegible] obe
rente Manoel [illegible] mesf
[illegible] em mon
[illegible] que mor
[illegible] aguardasse, com
[illegible] declara, de que para con
[illegible] termo [illegible] Manoel [illegible]
de [illegible] Quinhão da [illegible]
que no impedimento do actual [illegible]
[illegible]

[illegible] que [illegible] V.a [illegible]
[illegible] propria pessoa a Simaõ
Ferreira Claro Procurador dain
dentoriente, para a facçam da par
tilha, em fe do que passei a pre
sente. S. Salv.or em 25 de
Setembro de 1782. Declaro q. [illegible]
[illegible] Procur.or [illegible]
[illegible]
Manoel Joze de [illegible]

Auto de Partilha

Anno do Nascimento de N. Jesus
Christo de mil setecen
tos, e oitenta e nove aos tres dias do
mez de Novembro do dito
[illegible] Villa [illegible] Sam Sal
[illegible]

Somam os bens descriptos neste in
ventario do fallecido Francisco de
Souza Louro a quantia de quatro
centos oitenta, e quatro mil, e qua
trocentos reis, que sai em soma 484$400

Meação p.ª a viuva.

Acharam que repartida a quan
tia a sima em duas iguaes partes
vem a tocar para a meação da
viuva a quantia de duzentos quaren
ta e dois mil, e duzentos reis, que
sai em soma. 242$200

Meação p.ª o fallecido.

Acharam, que vem a tocar a mea
cam do fallecido outra igual qu
antia de duzentos quarenta e dois
mil, e duzentos reis, que sai em soma 242$200

Abalaes

Acharam, que da referida mea
cam deste fallecido se deve abater
a Capella de Missas, como decla
ra no seu testamento, que vem a
emportar a quantia de dezasseis
mil reis, que sai em soma. 16$000

Acharam que vem a ficar
tidos os referidos dezasseis mi
is liquidos para o cerrado
[illegible]

do testamento a quantia de [illegible]
[illegible] mil, e duzentos
226$200 Reis, que [illegible] em soma

O gamdo q. seg. [illegible]
[illegible] $200 [illegible] da viuva da q.ta [illegible]

Haverá hum escravo chamado Jo
am de nazcam angola em seu
preço, e valor da quantia de se
tenta mil, e quatrocentos Reis, que
[illegible] $400 sai em soma.

Haverá huma escrava chamada
da Maria de nazcam [illegible]
mulher do dito escravo Joam em
seu preço, e valor da quantia de cen
61$000 cento e quatro mil Reis, que sai

Haverá hum escravo chamado An
tonio, Crioulo em seu preço, e valor
25$600 da quantia de vinte sinco mil, e se
is centos Reis, que sai em soma

Haverá hum escravo, mulatinho, e
com o nome de Manoel em seu
preço, e valor da quantia de vinte
[illegible] $000 mil Reis, que sai em soma
80$000

Haverá hum escravo, crioulo [illegible]
[illegible] em seu preço, e [illegible]
[illegible] quantia de [illegible] e dois
[illegible]

Ha[illegible] pequena
de[illegible] em seu preço, e valor
da quantia de nove cen[illegible] esse
[illegible] que sai em soma $96.

Havem huma [illegible] fabricada
de madeira em seu preço, e va-
lor da quantia de mil duzen-
tos, e oitenta reis, que sai — 1$28.

Havem hum banco fabrica-
do de madeira em seu preço, e
valor da quantia de digo ban-
co [illegible] fabricado de madeira
em seu preço, e valor da quan-
tia de trezentos, e vinte reis que
sai em soma — $32.

Haverá huma escrava de nação
banquela, chamada Maria
junto com hum seu filho am-
bos em seu preço, e valor da quantia
de sincoenta, e sete mil, e seis
centos reis, que sai em soma. 57$6.
2 $16.

Eleva de mais vinte e nove mil no-
vecentos, e sessenta reis, que pa-
rá a Capela de Missas, que
declara o falecido no seu testa-
mento de [illegible] mil reis, [illegible]
rá mais [illegible] treze mil
vecentos, e [illegible] reis, [illegible]
[illegible]
[illegible]

08

de 30 nove centos, e sessenta reis, que sai

Em esta forma ouve o dito Juiz e partidores este pagamento por bem feito, findo, acabado, e valioso, de que fiz este termo, que todos assignaram, eu Manoel Joze de Siqueira, escrivam da lamera que no empedimento do actual Vabeliam o escrevi.

José Fran.co de Souza
Fran.co de Salz Rebello

Pagam.to q se faz a ser
Vr. Fran.co José de
Carv.o da q.ta

226$200

Haverá hum escravo, chamado André de nazcam Caxange em seu preço, e valor da quantia de sincoenta, e sete mil e seis centos reis, que sai em soma

57$600

Haverá huma escrava, chamada Cecilia de nazcam Benguela em seu preço, e valor da quantia de setenta mil, e trocentos reis, que sai em

Haverá dois [illegible] de madeira, compreendo em seu preço, e valor da quantia de seis centos, e quarenta reis que sai em soma — $ 64,

Haverá hum cercado de gramma com hum pedaço de sarda de limam em seu preço, e valor da quantia de vinte mil reis, que sai em soma — 20 $000

Haverá hum carro fabricado de madeira em seu preço, e valor da quantia de dez mil reis, que sai em soma — 10 $000

Haverá dois boys mansos em seu preço, e valor a mais da quantia de dezaseis mil reis que sai em soma — 16 $000

Haverá quatro vacas parideiras em seu preço, e valor da quantia de nove mil, e seiscentos reis, que sai em so[illegible] — 9 [illegible]

Haverá [illegible] preço [illegible] de doze [illegible] ma

Haverá huma [illegible] coberta de telha em seu preço, e valor da quantia de dezasseis mil reis que sai em soma

16$000

Haverá na mam da Viuva pelo levar de mais no seu pagamento a quantia de treze mil novecentos, e cincoenta [illegible] que sai

13$960
$200

Joaõ Fran.co de Gouveia

Fran.co de Sales Rib.o

Esta forma ouveram os dezoito Juiz, e Partidores este pagamento por bem feito, e acabado, de que fiz este termo, em que todos assignaram, eu Manoel Jozé de Siqueira Escrivam do Camera, que no impedimento do actual Tabeliam o escrevi

Em doze dias do mez de Novembro
do anno de mil sete centos, con
tenta e nove nesta Villa de São
Salvador, Parochia de Sal da
Comarca da Capitania do Es
perito Santo em o Cartorio de
mim Escrivam faço concluso
este auto de Partilhas ao Ju
iz ordinario o Capitam Jero
nimo Pinto Mello para a vista
delle deferir como for de jus
tiça, [illegible] para constar fiz e
te termo eu Manoel José de
Siqueira Escrivam da Camara
que no impedimento do actual
Tabellião o escrevi

Julgo esta partª e suas Rs pretª a de
judicações por sentença que mando se cum
prão como nelas se contem porque
interponho mª ao Rerid.e judicial e de
creto pretorio os bens pertencentes a
herd.o se entregue por Hr.o a seu Pa
como seu legal administrador e o q
pertence ao Leg.o pico ao Hr.o de que
tambem assignara Hr.o Pague a Inven
tariante as custas que havera prorata
do herd.o a que Retocarem S. Salva
dor 6 de dezbro de 1789

10

[illegible] Pinto N

V.ª de Publ.ª

Aos seis dias do mez de Dezem-
bro do anno de mil setecentos e oi-
tenta e nove nesta Villa de San-
Salvador, Parahiba do Sul da Co-
marca da Capitania do Espirito
Santo em mam de mim Escri-
vam abaixo declarado foi pelo
Juiz Ordinario o Capitam Jeronimo
Pinto Mello publicado o seu di-
go publicado a sua sentença re-
tro que mandou se cumprisse e
guardasse da forma, maneira de-
clarada, de que para constar fiz
este termo eu Manoel Joze de Si-
queira Escrivam da Camera o
escrevi.

Certefico q. nesta V.ª intimei
a Sen.ª retro em sua propria pes-
sa a Simaõ Ferr.ª Claro, Procura-
dor de ambas as p.tes e se deffiçou
siente, e bem entendeu. S. Salv.or
em 9 de Dez.bro de 1789

Manoel Joze de Siqueira

P.ª 400 D.ª

Gr.m

Aucto	40
Cert.m fl	400
P.r fl	160
Intent	45
Cit.es p.a oper.ta	400
Auch. da port.a	40
Ref.a	85
Cert.m da Int.	400
Raz	1020
	2590
Cant	80
	670

Ap.te

Dytr	80
Aojuy da port.a	1000
Aopartidory	1000
Avalud	600
Pres.o do Mesto	1055
P.r em.do o pers.o	38
Cont. e diviz	230
	4320
Em fl.e	2670
	7075

Somão estes custos Sette mil e quinze reis das quais tola a Inventr.e tres mil e quinhentos e Sette r.s e ao Erd.ro outra igual q.tia de 3507 r.s e fila Tem Real por repartir [illegible]

11

Juiz Ordinario

1 Sello

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil e sete
centos e cincoenta e hum annos aos dez dias
do mez de Março do dito anno nesta Villa de
Nossa Senhora da Conceição Parahiba do Norte
Comarca da Capitania do Espirito
Santo em caza de morada de mim Escrivão
ao diante nomeado Escrivão abaixo assignado
ahi foi vindo, e sendo presente
Antonio Gomes Ferreira, morador
nesta Villa, de que dou fé conheço
pelo proprio, e por elle me foi dito
que elle tinha feito hum Testamento
cerrado, e que o queria abrir
e publicar, e pedia a mim Escrivão
lhe fizesse o termo de abertura
e publicação delle, e eu Escrivão
vendo o dito Testamento cerrado
e sem nenhum vicio, nem cauza
que o anulle, o abri, e publiquei
na forma do estilo, e sendo
nelle achei que o dito Testador
declarava ser natural da Villa
de Nossa Senhora da Conceição
Parahiba do Norte, e filho
legitimo de Manoel Gomes
Ferreira, e de sua mulher
Maria Gomes Ferreira
ambos defuntos, e que
elle Testador era casado
com Maria Gomes Ferreira
de quem tinha
Sete filhos
Assignou-me dez de 1752

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil e sete
centos e cincoenta e hum annos aos dez dias
do mez de Março do dito anno nesta Villa de
Nossa Senhora da Conceição Parahiba do Norte
Comarca da Capitania do Espirito
Santo em caza de morada de mim Escrivão
ao diante nomeado Escrivão abaixo assignado
ahi foi vindo, e sendo presente
Antonio Gomes Ferreira, morador
nesta Villa, de que dou fé conheço
pelo proprio, e por elle me foi dito
que elle tinha feito hum Testamento
cerrado, e que o queria abrir
e publicar, e pedia a mim Escrivão
lhe fizesse o termo de abertura
e publicação delle, e eu Escrivão
vendo o dito Testamento cerrado
e sem nenhum vicio, nem cauza
que o anulle, o abri, e publiquei
na forma do estilo, e sendo
nelle achei que o dito Testador
declarava ser natural da Villa
de Nossa Senhora da Conceição
Parahiba do Norte, e filho
legitimo de Manoel Gomes
Ferreira, e de sua mulher
Maria Gomes Ferreira
ambos defuntos, e que
elle Testador era casado
com Maria Gomes Ferreira
de quem tinha
Sete filhos